

**AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME: 45.026.584/0001-02**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. O AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio especial e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única fechada com prazo de duração até indeterminado (“Prazo de Duração”), regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os Cotistas poderão, em Assembleia Geral, alterar o Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.3. O prazo de duração da classe única do Fundo (“Classe” ou “Classe Única”) deve ser compatível com o Prazo de Duração.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas estarão obrigados a contribuir com recursos adicionais suficientes para cobrir os prejuízos do FUNDO até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo.

1.5. O FUNDO, por emitir Cotas em Classe Única de regime fechado, somente poderá amortizar totalmente as suas Cotas ao término do prazo de duração do FUNDO, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos neste Regulamento (“Resgate”). Sem prejuízo do previsto neste Parágrafo, é admitida a amortização parcial das Cotas do FUNDO, na forma do disposto no Capítulo VI do presente Regulamento.

1.6. O FUNDO é constituído com Classe Única de Cotas. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao FUNDO neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

1.7. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento do FUNDO na parte geral da RCV 175 ou no Anexo Normativo I deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o FUNDO e a sua Classe Única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da RCV 175 e do artigo 15 do Anexo Normativo I.

1.8. Não será permitida a constituição de novas classes ou subclasses que alterem o tratamento tributário aplicável ao FUNDO ou as demais classes existentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. **Objetivo.** O objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos seus cotistas (“**Cotistas**”), observada a política de investimento e composição de carteira definida neste Regulamento, valorização de suas cotas (“**Cotas**”) por meio da aquisição, pelo **FUNDO**, preponderantemente, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens abaixo, de cotas de fundos de investimento e de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na RCV 175, devendo ser observados os limites e condições deste Regulamento.

2.1.1. Fica estabelecido que a meta prevista no item 2.1. acima não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

2.1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado”.

2.2. **Público-Alvo.** O **FUNDO** destina-se a um grupo reservado de cotistas que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico, exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução 30, de 11 de maio de 2021.

2.2.1. O **FUNDO** fica dispensado da apresentação do prospecto e lâmina.

2.3. **Política de Investimento do FUNDO.** Observado o disposto nos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 abaixo, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** deverá estar representado por cotas de fundos de investimento.

2.3.1. A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme disposto no quadro a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	Cotas de classes de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela RCV 175	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	0%	100%
	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário	0%	0%
	Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC")	0%	100%
	Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FICFIDC NP")	0%	100%
	Cotas de classes de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	0%	0%
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI")	Vedado	Vedado
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	Vedado	Vedado
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	5%
III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	Vedado	Vedado

	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	0%	5%
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	Vedado	Vedado
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	Vedado	Vedado

2.3.3. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento, inclusive, mas não se limitando, a fundos administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresas a elas ligadas, será de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o disposto nos subitens acima.

2.3.4. A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
II.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
III.	Cotas de fundos que nele aplicam;
IV.	Cotas de classes de fundos de investimentos regulados pela RCV 175 destinados exclusivamente para investidores profissionais;
IV.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;
V.	Operações no mercado de derivativos;
VI.	Investimento no exterior.

2.3.5. Observados os subitens acima, o **FUNDO** pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) a até o máximo de 100% (cem por cento) do seu patrimônio

líquido em cotas de fundos de investimento classificados como de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos dos fundos investidos.

2.3.6. O **FUNDO** não pode aplicar seus recursos, direta ou indiretamente, em cotas de fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, mesmo que para proteção da carteira.

2.3.7 Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

2.3.8. Em função das aplicações do **FUNDO**, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas Cotas.

2.3.9. Somente podem compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, ou que sejam objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

2.3.10. Os serviços de administração e gestão são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no **FUNDO**. Como prestadoras de serviços de administração e gestão ao **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**.

2.3.11. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

2.3.12. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.3.13. A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, os Cotistas poderão ser chamados para cobrir o patrimônio líquido negativo, observados os termos e condições previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento, em especial o Artigo 24 abaixo.

3.3.14. Não há eventos específicos nos quais a ADMINISTRADORA verificará se o patrimônio líquido da classe única está negativo, de modo que a ADMINISTRADORA deverá acompanhar o Patrimônio Líquido, observados os seus deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na Instrução CVM 489, e diligenciar para tomar todas as medidas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quando identificar que o Patrimônio Líquido da classe única está negativo.

3.3.15. Na eventualidade do patrimônio líquido do FUNDO passar a ser negativo, os Cotistas deverão, na proporção de suas cotas, quando solicitado pela ADMINISTRADORA, imediatamente efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo, observados ainda os procedimentos exigidos pela RCVM 175.

Parágrafo Primeiro – As novas Cotas emitidas pelo FUNDO terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações das Cotas de cada subclasse e série dispostas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Caberá à ADMINISTRADORA, em conjunto com a GESTORA, organizar o plano de distribuição das novas Cotas e decidir, quando da sua emissão, se tais cotas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As novas Cotas ofertadas pelo FUNDO deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a hipótese prevista no caput, e após a recomposição, pelos Cotistas, do patrimônio líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA convocará Assembleia Geral para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades do FUNDO.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS RISCOS

3.1. Não obstante o emprego pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota.

3.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

ESTE FUNDO DE COTAS APLICA EM FUNDO DE INVESTIMENTO QUE UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

a) Risco de Mercado: O valor dos ativos do FUNDO e dos FIDC nos quais investe (FIDC) está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o FUNDO e os FIDC, o patrimônio líquido do FUNDO e dos FIDC pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO e dos FIDC.

b) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram o FUNDO e os FIDC não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO e para os FIDC. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO e os FIDC estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO e dos FIDC.

c) Risco de Liquidez: As principais fontes de recurso do FUNDO para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da alienação, liquidação ou amortização: (i) de ativos financeiros, e (ii) de cotas dos FIDC. Após o recebimento destes recursos, o FUNDO poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas. Além disso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates das Cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e dos FIDC são negociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações de resgate. Tendo em vista que as cotas dos FIDC podem se subordinar às cotas seniores e subordinadas mezanino dos FIDC para efeitos de resgate, os resgates das cotas subordinadas júnior dos FIDC estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades dos FIDC para sua realização, após os eventuais pagamentos devidos aos titulares de cotas seniores ou subordinadas mezanino dos FIDC a título de resgate ou amortização.

d) Risco de Concentração no FIDC: Nos termos deste Regulamento, o FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão em um ou mais FIDC, inclusive cotas subordinadas júniores, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens acima. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do(s) FIDC pode, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do FUNDO e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa que se o FUNDO adotasse uma estratégia de investimento com maior diversificação, mediante o investimento em diversos ativos.

e) Fatores de Risco dos FIDC: Tendo em vista que o FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas subordinadas júniores de emissão dos FIDC, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens acima, todos os fatores de risco aplicados aos FIDC e constantes do regulamento dos FIDC deverão, indiretamente, também ser aplicados ao FUNDO.

f) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e aos FIDC, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e pelos FIDC.

g) Risco de Desenquadramento tributário em Longo Prazo: A GESTORA envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas.

h) Riscos de Alteração Regulatória: A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o FUNDO e seus Cotistas.

i) Outros Riscos: Não há garantia de que o FUNDO e os FIDC sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO e dos FIDC. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

3.3. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer,

sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O **FUNDO** é administrado fiduciariamente pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**ADMINISTRADORA**”).

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição das Cotas, escrituração da emissão e resgate das Cotas e custódia de ativos financeiros.

4.1.2. A representação legal **FUNDO**, em juízo e fora dele, e em especial, perante a CVM, caberá à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, nos campos das suas respectivas esferas de atuação e nos termos da RCMV 175 e do Anexo Normativo I. A **ADMINISTRADORA**, que deverá administrar o **FUNDO** de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aquele que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários a administração do **FUNDO**.

4.1.3. Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao **FUNDO**, é recomendada a leitura deste Regulamento (“**Formulário de Informações Complementares**”), e os demais materiais do **FUNDO**.

4.1.4. Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao **FUNDO** estão disponíveis nos websites da **ADMINISTRADORA**, da **DISTRIBUIDORA** e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

4.2. A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense nº 1765, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a

administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 9.815, expedido em 28 de abril de 2008, doravante designada “**GESTORA**”.

4.2.1. Cabe à **GESTORA** realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, com poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO** de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

4.2.2 A **GESTORA** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação (“Política de Voto”). A Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disponível no website da **GESTORA** no endereço: terconbr.com.br.

4.2.3. A representação legal do FUNDO, em juízo e fora dele, e em especial perante a CVM, caberá à ADMINISTRADORA, e à GESTORA, nos campos das suas respectivas esferas de atuação e nos termos da RCMV 175 e do Anexo Normativo I. A ADMINISTRADORA deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e, observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.2.4. Não obstante as obrigações previstas na RCMV 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da RCMV 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA (“Acordo Operacional”) e na legislação em vigor, compete à ADMINISTRADORA:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas;

(b) o livro de atas das assembleias;

- (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.
-
- ii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
 - iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
 - v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - vi. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - vii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
 - viii. cumprir as deliberações das Assembleias;
 - ix. providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
 - x. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
 - xi. processar a subscrição e integralização de Cotas;
 - xii. verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

xiii. verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, observado o disposto no Anexo Descritivo; e

xiv. divulgar as informações, conforme disposto no Anexo Descritivo e no Capítulo VI do Anexo Normativo I.

4.2.5. Não obstante as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na legislação em vigor, compete à “GESTORA”:

i. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

iv. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do FUNDO; e

v. cumprir as deliberações das Assembleias, conforme aplicável;

vi. observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

vii. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCV 175;

viii. contratar os prestadores de serviços no âmbito da sua competência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

ix. negociar os ativos financeiros e contratar, em nome do FUNDO, intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for ao caso,

todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO para os fins de direito, para essa finalidade; e

- x. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto (definida abaixo.);
- xi. analisar, estruturar e negociar oportunidades de investimento para o FUNDO de acordo com sua Política de Investimento estabelecida no Capítulo IV deste Regulamento;
- xii. gerir o dia a dia das operações realizadas pelo FUNDO; e
- xiii. monitorar a rentabilidade dos investimentos realizados pelo FUNDO.

4.2.6. No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora (“Prestadores de Serviços Essenciais”) deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial nos artigos 101, 102 e 103 da RCVM 175 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo I.

4.2.7. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, previstos na RCVM 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do FUNDO, devendo, é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o FUNDO, e respondem exclusivamente perante o FUNDO, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.2.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da RCVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao FUNDO, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da RCVM 175.

4.2.9. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do FUNDO, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XIV da RCMV 175.

4.2.10. A partir da entrada em vigor da RCMV 175, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 83 da RCMV 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I.

4.2.11. A partir da entrada em vigor da RCMV 175, a Gestora poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços listados no artigo 85 da RCMV 175.

4.2.12. Competirá diretamente à Administradora e/ou Gestora no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao FUNDO quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3º, inciso II, e do artigo 85, §4º, inciso II, da RCMV 175.

4.3. Os serviços de custódia qualificada e de controladoria do ativo serão exercidos pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**CUSTODIANTE**").

4.4. As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** serão auditadas por auditor independente registrado na CVM ("**AUDITOR INDEPENDENTE**"), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.5. Os serviços de distribuição e colocação de Cotas do **FUNDO** serão prestados pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**DISTRIBUIDORA**").

4.5.1. A **DISTRIBUIDORA** poderá realizar a distribuição e colocação de Cotas do **FUNDO** por conta e ordem de seus clientes, sendo certo que a **ADMINISTRADORA** não atuará na distribuição das Cotas do **FUNDO**.

4.6. O serviço de escrituração das Cotas do **FUNDO** será realizado pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO QUINTO

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PERFORMANCE

5.1. Pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como pelos serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do **FUNDO**, mensalmente, uma Taxa de Administração que, no máximo, corresponderá a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, corrigido anualmente pelo IPCA, não compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e aos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.1.2. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, nas formas e prazos entre eles ajustados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.1.3. Pelos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** pagará ao Gestor o valor mensal equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IPCA.

5.1.4. Pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** pagará ao Custodiante o valor mensal equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IPCA.

5.1.5. A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao **AUDITOR INDEPENDENTE**, nem os valores correspondentes aos demais encargos do **FUNDO**,

os quais serão debitados do **FUNDO**, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no Capítulo Sétimo deste Regulamento.

5.1.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada

5.2. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance e saída no **FUNDO**.

CAPÍTULO SEXTO DA EMISSÃO DE COTAS

6.1. As cotas do **FUNDO** serão emitidas em forma escritural, nominativa, e corresponderão a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**.

6.2. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

6.3. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

6.4. O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (cota de fechamento).

6.4.1. Para fins de atualização das Cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

6.4.2. Para fins de integralização e amortização das Cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

6.6. Novas aplicações no **FUNDO** dependerão de emissão de novas cotas na forma a ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

6.7. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar nova emissão de cotas, a **ADMINISTRADORA** observará as exigências regulatórias aplicáveis e comunicará aos cotistas o início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.8. Os cotistas terão direito de preferência para a subscrição de novas cotas na proporção da quantidade de cotas de que forem titulares sobre o total das cotas do **FUNDO** na data do início da distribuição.

6.9. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento no dia em que se deliberar sobre a emissão das cotas sendo que a cota de fechamento é aquela obtida a partir da divisão do patrimônio do **FUNDO**, apurado depois do encerramento dos mercados em que o **FUNDO** atue, pela quantidade de cotas.

6.10. Os cotistas poderão adquirir cotas por instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) à **DISTRIBUIDORA** ou diretamente à **ADMINISTRADORA**.

6.11 O Cotista que ingressar no **FUNDO** mediante integralização ou aquisição de cotas deve declarar que recebeu, leu e entendeu os documentos exigidos pela regulamentação vigente, conhece os riscos de investir no **FUNDO** e está ciente de que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do **FUNDO**.

6.11.1. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Formulário de Informações Complementares, (ii) é investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM, (iii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO** e do **FIDC**, (iv) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, (v) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**, (vi) de que a concessão de registro para a venda de Cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços.

6.12. A integralização e a amortização ou liquidação de Cotas do **FUNDO** serão efetuadas por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou, ainda, através da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (“**B3**”).

CAPÍTULO SÉTIMO

DA AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DE COTAS

7.1. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração do **FUNDO**, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral, sendo os recursos entregues aos cotistas no dia útil seguinte a referida data.

7.2. Na hipótese do Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do **FUNDO** será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

7.3. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do Prazo de Duração do **FUNDO**.

7.4. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do **FUNDO**, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

7.5. O **FUNDO** pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

7.5.1. O cotista não poderá, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste regulamento.

7.6. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

7.7. Caso a soma do valor das cotas dos fundos constantes da carteira do **FUNDO** não represente, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do **FUNDO**, mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** por 5 (cinco) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos Cotistas, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização

compulsória das Cotas do **FUNDO**, em montante necessário para fazer com que a soma do valor das cotas de emissão dos fundos constantes da carteira do **FUNDO** passe a representar 95% (noventa e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens acima.

7.7.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos do item 7.7 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência aos Cotistas do **FUNDO** acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

7.7.2. A amortização compulsória estabelecida no item 7.7. acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas do **FUNDO**.

CAPÍTULO OITAVO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à **ADMINISTRADORA** para que este verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

8.2. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** fica condicionada à (i) verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do **FUNDO** pelo cessionário.

CAPÍTULO NONO DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da RCM 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I, constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do **AUDITOR INDEPENDENTE**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) a Taxa de Administração e a Taxa de Performance;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance, observado ainda o disposto na RCVM 175; e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

- n) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor.
- o) despesas com a realização de assembleia de Cotistas.
- p) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe.
- q) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável.
- r) taxas de administração e gestão.
- s) montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o previsto na RCM 175.
- t) taxa máxima de distribuição.
- u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.
- v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RCM 175.
- w) taxa máxima de custódia.
- x) taxa de performance, se houver; e
- y) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

9.2 Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o rol previsto neste Regulamento e na RCM 175.

9.3. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO DÉCIMO

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. Compete privativamente à Assembleia Geral ou Extraordinária de Cotistas do Fundo, sem prejuízo de outras consequências na RCVM 175 deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do FUNDO à CVM;
- b) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** como Prestadores de Serviços Essenciais ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- c) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou das taxas máximas de custódia;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização de Cotas, exceto conforme o disposto no item 7.7. e subitens 7.7.1 e 7.7.2 acima;
- g) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;
- h) a eleição de membros do Comitê de Investimentos;
- i) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO**;
- j) a emissão de novas cotas do **FUNDO**.

10.1.1. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, da CVM da entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade

de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução de taxa devida a prestador de serviços.

10.1.2. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no subitem 10.1.1 acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

10.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do subitem 10.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o item 10.2 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

10.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no subitem 10.2.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

10.3. A convocação da Assembleia deverá ser feita pela **ADMINISTRADORA**, e deverá ser encaminhada a cada Cotista por correio eletrônico e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e da GESTORA, e, caso haja distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e observado o disposto no artigo 72 da RCVM 175, incluindo seus parágrafos.

10.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

10.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

10.6. Observado o disposto no subitem 10.6.1 abaixo, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

10.6.1. Caso o **FUNDO** possua Cotistas cujas Cotas foram distribuídas pelos **DISTRIBUIDORES** por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no item 10.5 acima deve ser de 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por via física, ou de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por meio eletrônico.

10.7. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

10.8.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

10.8.2. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.9. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

10.10. Na forma do artigo 75 da RCV 175 e seus parágrafos, a Assembleia pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.11. Somente podem votar na Assembleia, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.11.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

10.11.2. O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

10.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela **ADMINISTRADORA**, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo certo que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

10.12.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como abstenção por parte dos Cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

10.13. Nos termos do artigo 114 da RCV 175, o FUNDO permite voto dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, desde que não tenham interesse conflitante com o FUNDO no que se refere à matéria em votação.

10.14. As modificações ao Regulamento aprovadas pela Assembleia passam a vigorar a partir da data nela deliberada, ou a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia;
- (ii) cópia da ata da Assembleia; e
- (iii) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

10.15. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações deste Regulamento com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação são eficazes apenas a partir do decurso do pagamento do reembolso aos Cotistas que dissentirem, se absterem ou não comparecerem à Assembleia em que forem deliberadas as referidas matérias

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DA POLÍTICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA ADMINISTRADORA/GESTORA E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

11.1. A **GESTORA**, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, fica autorizada a representar o **FUNDO** nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o **FUNDO**, a critério da **GESTORA**, podendo, para tanto, exercer o direito de voto, praticando todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor e obedecidas as deliberações do Comitê de Investimentos, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **GESTORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à respectiva assembleia geral para eventual consulta.

11.2. O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os dividendos, juros sobre o capital próprio e demais rendimentos por ventura advindos de ativos que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Será divulgado, ampla, obrigatoriamente e imediatamente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e de correspondência a todos os Cotistas, qualquer fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no mesmo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das Cotas.

12.2. A **ADMINISTRADORA** está obrigada a:

- a) calcular e divulgar, diariamente, o valor da Cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- b) remeter mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo:
 - (i) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
 - (ii) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ;
 - (iii) nome do Cotista;
 - (iv) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
 - (v) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - (vi) data de emissão do extrato da conta; e
 - (vii) o telefone, o correio eletrônico, o fac-símile e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista;
- c) disponibilizar as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, de forma equânime entre todos os Cotistas; e
- d) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do **FUNDO** relativo:
 - a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

12.2.1. Caso o Cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso (b) do item 12.2 acima, deverá declarar tal fato na sua ficha cadastral.

12.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá

omitir a identificação e quantidade delas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.4. A **ADMINISTRADORA** deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

- a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem (i) o balancete; (ii) o demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e (iii) o perfil mensal;
- c) formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- d) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e
- e) formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

12.5. A **ADMINISTRADORA** se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso (b) do item 14.2 acima. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

12.6. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as

informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO DA TRIBUTAÇÃO

13.1. A carteira do **FUNDO** poderá vir a sofrer incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos.

13.2. Os Cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, cessão, amortização ou liquidação de cotas, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;
- b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no momento da cessão, amortização, resgate ou liquidação de cotas da seguinte maneira:
 - (i) enquanto o **FUNDO** mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:
 - I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

- IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- (ii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do **FUNDO** apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
 - I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.2.1. Aos Cotistas, residentes no exterior, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (esse percentual foi reduzido para 17% pela Portaria do Ministro da Fazenda 488 de 2014) (“**Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação**”), de acordo com o abaixo disposto:

- a) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação: o rendimento auferido no resgate das Cotas será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento).
- b) Cotistas Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação: os Cotistas qualificados residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação não se beneficiam do tratamento descrito acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao imposto de renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

13.2.2. São isentos de imposto de renda os investimentos realizados no FUNDO pela carteira de outros fundos de investimento, exceto fundos imobiliários.

13.3. Como não há garantia de que este **FUNDO** terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o Cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da

ADMINISTRADORA e/ou da **GESTORA**, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem aos Cotistas no **FUNDO** qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

14.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas na regulamentação:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro de Cotistas;
 - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os pareceres do **AUDITOR INDEPENDENTE**;
 - (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
 - (vi) a documentação relativa às operações do **FUNDO**.
- b) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na RCMV 175;
- c) elaborar e divulgar as informações previstas na RCMV 175h;
- d) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais;
- e) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do **FUNDO**;
- f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- h) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- i) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO

15.1 O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da ADMINISTRADORA.

15.1.1 A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

15.1.2. As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

15.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia de outubro de cada ano.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a **ADMINISTRADORA** coloca à disposição do Cotista a Ouvidoria ouvidoria@singulare.com.br. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

16.2. A **ADMINISTRADORA** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, bem como utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

16.3. As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao Cotista da **GESTORA**, através do endereço www.terconbr.com.br ou através do telefone (11) 5171 6699.

16.4. Nos termos do presente Regulamento, o uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os Cotistas do **FUNDO**, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada Cotista.

16.5. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.